

REGULAMENTO DO SETOR FINANCEIRO 2026 DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS AMÉRICAS

O Departamento Financeiro do *Centro Universitário das Américas* - FAM é responsável por realizar todos os controles financeiros da instituição e apoiar no atendimento aos discentes referentes aos assuntos que englobam emissão dos boletos bancários dos serviços educacionais contratados, pendências financeiras e demais obrigações financeiras dos alunos matriculados nos cursos superiores ofertados.

A seguir, as cláusulas e normativas financeiras que estabelecem as obrigações do Contratante e da Contratada em relação ao *Contrato de Prestação de Serviços Educacionais*.

I – DO REQUERIMENTO DE MATRÍCULA/REMATRÍCULA

Artigo 1º - O Requerimento de Matrícula e de Renovação de Matrícula será efetivado mediante aceite do *Contrato de Prestação de Serviços Educacionais* em formulário *on-line* próprio, disponibilizado no Portal do Aluno e/ou Painel do Candidato.

§ Único. O Contrato será disponibilizado pela **CONTRATADA** mediante o pagamento da primeira parcela devida do semestre letivo, dentro do prazo estipulado.

Artigo 2º - A matrícula deve ser renovada nos prazos estabelecidos, conforme Regulamento de Rematrícula disponível no *site* da **CONTRATADA**, sob pena de estar caracterizado o abandono do curso, perdendo o **CONTRATANTE** o vínculo com a **CONTRATADA**.

§ Único. O aluno deve se atentar aos comunicados sobre a antecipação da rematrícula disponibilizados pela **CONTRATADA**, no Portal do Aluno.

II – DA VALIDAÇÃO DOCUMENTAL

Artigo 3º - A matrícula do **CONTRATANTE** poderá estar sujeita ao envio e à validação da documentação exigida pela **CONTRATADA** por meio dos canais disponibilizados durante o processo de ingresso.

§1º. A documentação enviada será analisada pela CONTRATADA, podendo ser aprovada, recusada ou devolvida para complementação quando identificadas inconsistências, ausência de documentos obrigatórios, ilegibilidade, divergência de informações ou qualquer outra situação que impeça sua validação.

§2º. O pagamento da matrícula não dispensa a apresentação e aprovação da documentação exigida pela CONTRATADA.

Artigo 4º - Quando identificada pendência documental, o CONTRATANTE será comunicado pelos canais institucionais informados em seu cadastro para realizar a regularização dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA.

§1º. O CONTRATANTE poderá realizar novo envio da documentação solicitada durante o período de regularização definido pela CONTRATADA.

Artigo 5º - A não regularização das pendências documentais dentro dos prazos estabelecidos poderá resultar no cancelamento da matrícula.

§1º. O cancelamento será comunicado ao CONTRATANTE pelos meios de contato cadastrados junto à CONTRATADA.

§2º. Havendo valores passíveis de restituição, a solicitação de reembolso seguirá os procedimentos institucionais vigentes e será submetida à análise do Departamento Financeiro, devendo o CONTRATANTE informar os dados bancários do responsável financeiro para reembolso.

III – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DO PAGAMENTO DAS PARCELAS

Artigo 6º - Ao firmar o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, o **CONTRATANTE** se submete às normas do **Regimento Geral** da **CONTRATADA** e seus regulamentos (*) e normativas internas.

* O valor das parcelas do plano de pagamento do curso contratado, varia de acordo com o campus, modalidade, curso, habilitação, turno e semestre de matrícula. No caso de ocorrer qualquer alteração por solicitação de aproveitamento de estudos, transferências ou ajuste de matriz curricular, o aluno pagará o valor da nova modalidade, campus, curso, habilitação, turno e semestre de matrícula. O Setor Financeiro realizará o ajuste da parcela/bolsa no prazo do semestre vigente à solicitação,

podendo ocorrer revisão e compensação de valores em parcelas anteriores ou posteriores ao pedido.

§ 1º. O vencimento da cobrança é todo dia 9 (nove) de cada mês, exceto para os cursos de pós- graduação *lato sensu* e de Medicina, cujo vencimento é todo dia 15 (quinze). As datas de vencimento são fixas e não podem ser alteradas.

- I. Alunos de Medicina possuem desconto pontualidade nas parcelas de 2 a 6 do contrato de prestação de serviço para pagamento do boleto até o dia 15 de cada mês, após essa data, será cobrado o valor integral do boleto até a data de vencimento sem concessão de qualquer desconto.
- II. O desconto pontualidade não se aplica na 1ª (primeira) parcela do contrato, sendo ela Matrícula ou Renovação de matrícula.
- III. O percentual de desconto será concedido de acordo com o período de matrícula estabelecido em regulamento específico de Desconto Pontualidade.

§ 2º. As parcelas serão cobradas através dos meios de pagamentos disponíveis apenas no “Portal do Aluno”.

§ 3º. O CONTRATANTE terá disponível a opção de emissão de boleto bancário, cartão de débito ou de crédito e na modalidade de pagamento instantâneo por PIX de cada uma das parcelas mediante solicitação no “Portal do Aluno”.

§ 4º. Nos casos de pagamentos em duplicidade e/ou a maior (parcelas/acordos), ou nos pagamentos de taxas administrativas de serviços não executados, o crédito identificado será abatido nas parcelas subsequentes do contrato, salvo quando ocorrer na última parcela da semestralidade/acordo, onde realizaremos o reembolso em conta.

§ 5º. Na impossibilidade de acesso ao “Portal do Aluno”, o **CONTRATANTE** fica responsável por entrar em contato a **CONTRATADA**, no prazo de até 03 (três) dias úteis antes dos respectivos vencimentos (vencimento de antecipação e vencimento contratual), devendo entrar em contato com o *Centro de Atendimento ao Aluno* por meio do telefone (11) 3003-6644 para SP (capital e regiões metropolitanas) 0800-727-4660 para demais localidades, ou no Canal Fale com a FAM disponível no Portal do Aluno da **CONTRATADA**. Não será aceito justificativas nem poderá ser alegado o não recebimento da cobrança e/ou de não o ter conseguido acesso ao Portal do Aluno como motivo para atraso ou inadimplência do pagamento da parcela correspondente.

§ 6º. A perda, extravio do Boleto ou falta de acesso ao “Portal do Aluno” para pagamento até a data de vencimento não exime o **CONTRATANTE** de sua obrigação para com a **CONTRATADA**, nem das penalidades previstas neste contrato em decorrência do inadimplemento.

§ 7º. O pagamento do boleto deverá ser efetuado em agências bancárias conforme as instruções nele contidas, de maneira que cabe ao **CONTRATANTE** conferir se os dados do boleto como cedente, sacado, valor do documento, entre outros se estão corretos ou por meio de cartão de crédito e débito no Portal do Aluno ou por PIX via QRCode ou na opção cópia e cola em seu aplicativo bancário e conferindo se o favorecido está em nome da Sociedade Educacional das Américas S/A. Fica sob responsabilidade do **CONTRATANTE** a comprovação de pagamentos feitos via internet, caixas eletrônicos, aplicativos de bancos, lotéricas e outros estabelecimentos caso ocorram divergências no pagamento.

§ 8º. Ocorrendo contestação de pagamento (*Chargeback*) de transações realizadas por meio de cartão de crédito na plataforma e-commerce ou presencialmente, as baixas efetivadas serão estornadas e o valor devido será reaberto e disponível para pagamento no Portal do Aluno, sendo o valor passível de inclusão do CPF do **CONTRATANTE** perante os órgãos de proteção ao crédito e tomadas medidas judiciais para recebimento dos valores pendentes de adimplemento. Tratando-se de pagamento de matrícula/rematrícula, esta será cancelada caso a regularização do pagamento não ocorra no prazo de três dias úteis após a contestação. A utilização de cartão de crédito de titularidade diferente do responsável financeiro do contrato de prestação de serviços educacionais é de total responsabilidade do **CONTRATANTE**. Não ocorrendo o pagamento reaberto da contestação (*Chargeback*) esta cobrança não poderá ser inclusa em negociação futura e deverá ser quitado no boleto bancário de forma à vista. O aluno poderá ser impedido de realizar novos pagamentos na modalidade de cartão no portal do aluno, caso o débito permaneça e será convocado para esclarecimentos da contestação indevida caso não seja liquidado.

§ 9º. Caso o **CONTRATANTE** possua uma negociação em atraso, somente poderá realizar a renegociação, mediante ao pagamento de um percentual de entrada do total da dívida. (Para mais informações sobre o percentual de entrada conforme a política de cobrança vigente, entre em contato com a *Central de Atendimento ao Aluno* por meio do telefone (11) 3003-6644 para SP capital e regiões metropolitanas ou 0800-727-4660 para demais localidades).

§ 10º. Caso o **CONTRATANTE**, apto para cursar o penúltimo semestre, possua parcelas em aberto, o mesmo terá até o final do respectivo semestre para quitar os valores em aberto (vencidos e/ou a vencer) de semestres anteriores. Não é admitido a rematrícula para o último semestre de alunos inadimplentes ou com renegociação de valores correspondentes a semestres anteriores.

§ 11º. Nos casos em que o **CONTRATANTE** optar pelo pagamento por meio de cartões de crédito/débito, a baixa da cobrança depende da aprovação do seu emissor, e ela ocorre imediatamente após a autorização, exceto se a transação for selecionada para análise de segurança e prevenção a fraude. Caso a transação seja negada, os valores não serão baixados para a **CONTRATADA**, e o pagamento não será concluído. Ocorrendo este caso, o **CONTRATANTE** deverá entrar em contato com o atendimento do emissor do seu cartão. É de total responsabilidade do **CONTRATANTE** o contato com o emissor do cartão nos casos de transação negada.

§ 12º. Não é concedido descontos e/ou abatimentos nas parcelas do contrato de prestação de serviço, decorrentes de dispensa de disciplinas para os alunos matriculados nos cursos Promocionais, salvo os alunos que ingressaram em curso Promocional de valor diferenciado em apenas um semestre, esses por sua vez, terão direito ao desconto/abatimento a partir do segundo semestre do curso caso tenham dispensa de disciplinas previstas no semestre.

§ 13º. A matrícula será considerada válida somente após a confirmação da compensação bancária referente ao pagamento da 1ª (primeira) parcela da semestralidade vigente e após o cumprimento das exigências documentais aplicáveis ao processo de ingresso. Ao candidato aprovado no processo de transferência para o 10º, 11º ou 12º semestres, a matrícula será considerada efetivada somente após o pagamento integral da semestralidade (06 parcelas) a ser efetuada via boleto bancário ou cartão de crédito. Caso o candidato seja ingressante do 10º e 11º semestres, a rematrícula para o 12º semestre também será efetivada somente após o pagamento da semestralidade em sua totalidade, mediante boleto bancário ou pagamento via cartão de crédito. O meio de pagamento por cartão de crédito deverá ser efetivado exclusivamente no Centro de Atendimento ao Aluno - CAA, localizado no Campus Sede do Centro Universitário das Américas, em nosso atendimento presencial, com a opção de parcelamento em até 12x (doze vezes) sem juros.

Artigo 7º - Fica o **CONTRATANTE** ciente de que o débito oriundo de matrícula ou parcelas relativas à(s) pendência(as) acadêmica(as) serão devidos ainda que o aluno solicite o cancelamento, valendo tal regra, inclusive, para eventuais parcelas vincendas.

Artigo 8º - Não será concedido desconto na parcela de matrícula/rematrícula em caso de dispensa de disciplina/unidade curricular em virtude de aproveitamento de estudos de disciplinas equivalentes cursadas com aprovação. O desconto obtido por matérias dispensadas após análise curricular somente será concedido a partir da data que solicitou a análise curricular, não sendo, em hipótese alguma, devido desconto retroativo nas mensalidades, ainda que as mensalidades não tenham sido pagas.

Artigo 9º - Os valores devidos pelo CONTRATANTE, previstos no Requerimento/Aditivo do presente contrato ou fixados no site da CONTRATADA, se referem exclusivamente à prestação de serviços decorrentes da carga horária da grade curricular.

§ Único. Não estão incluídos neste Contrato os serviços de transporte, estacionamento, os serviços opcionais e/ou de uso facultativo para o aluno, como atividades e aulas extras (não constantes no currículo obrigatório), as segundas chamadas de provas ou exames, provas substitutivas, expedição de documentos e material didático de uso individual do aluno, sendo que tais serviços, não obrigatórios, quando solicitados, poderão ser prestados e cobrados pela **CONTRATADA**.

Artigo 10º. Caso o CONTRATANTE tenha o seu curso financiado por programas de financiamento estudantil, ou seja, beneficiário de programas de governo para concessão de bolsas ou descontos, deverá adotar todas as medidas necessárias à renovação do financiamento e/ou benefício, de acordo com as regras governamentais e legislação vigente, para que esteja apto à renovação semestral de seu contrato.

§ Único. Caso o **CONTRATANTE** não diligencie para renovação do financiamento ou programa ou se, por questões de acesso ou liberação de renovações por parte do órgão governamental responsável não for possível ao **CONTRATANTE** efetivar a renovação, sua Matrícula/Rematrícula estará vinculada ao pagamento integral dos valores de matrícula e parcelas até que seja regularizada a situação junto aos órgãos governamentais competentes.

Artigo 11º - Em caso de falta de pagamento das parcelas em seus respectivos vencimentos, ao valor serão acrescidos multa de 2% (dois por cento) de juros e mora de 1% (um por cento) ao mês, além da correção monetária tomando-se por base a variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas.

- I. Os acréscimos de multa e juros incidem sobre o valor da mensalidade sem o desconto de pontualidade.

§ 1º. Em havendo supressão ou falta de veiculação do IGPM/FGV, será adotado como índice de correção monetária o IPC/FIPE e, na sua falta, o ICV-DIEESE ou IPC-A/IBGE, ou índice similar idôneo, supletiva e sucessivamente.

§ 2º. No caso de pagamento em atraso, após o vencimento da parcela, o **CONTRATANTE** não fará jus a eventuais descontos concedidos pela **CONTRATADA**, sendo certo que, nesta situação, os valores contratados serão integralmente cobrados, com os acréscimos previstos e enunciados no *caput* deste artigo.

§ 3º. A **CONTRATADA** poderá, caso o **CONTRATANTE** permaneça em atraso com suas obrigações, executar o contrato judicialmente, ficando o **CONTRATANTE** sujeito ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, desde já fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da dívida, e à inscrição de seu nome nos cadastros de proteção ao crédito, além de não permitir a contratação de quaisquer serviços prestados pela **CONTRATADA** para os períodos subsequentes e tampouco a renovação deste contrato enquanto a inadimplência perdurar.

Artigo 12º - Na hipótese de contratar os serviços após o início do período letivo, o **CONTRATANTE** não fará jus a qualquer tipo de reposição de aulas ou aulas especiais referentes ao período já decorrido do início do período letivo, bem como não terá direito a qualquer tipo de indenização, descontos concedidos referentes a pagamentos antecipados, outros descontos, benefícios e/ou qualquer tipo de ressarcimento de danos de qualquer natureza. Independente da data em que for realizada a matrícula/rematrícula, o **CONTRATANTE** assume o compromisso de quitar integralmente as seis parcelas correspondentes ao semestre letivo vigente, inclusive aquelas cujos vencimentos já tenham ocorrido, tendo em vista que o lançamento de rematrícula/matricula ocorre nos meses de janeiro/julho.

Artigo 13º - Em caso de inadimplência contratual, poderá a **CONTRATADA** adotar, dentre outras, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas:

- I. Sendo identificado o inadimplemento/pagamento com atraso a partir de três parcelas, a bolsa será reduzida em 5% (cinco por cento) do valor total concedido, a partir do próximo semestre. A cada novo inadimplemento de três parcelas no semestre, o percentual da bolsa será reduzido em mais 5% (cinco por cento) do valor total para o próximo semestre, e assim sucessivamente, podendo o **CONTRATANTE** perder até 15% (quinze por cento) da bolsa concedida;
- II. Envio de e-mail, WhatsApp, correspondência, SMS e/ou contato telefônico com o **CONTRATANTE** para informação do débito e negociação;
- III. Envio da cobrança para escritórios terceirizados;
- IV. Inclusão do nome do **CONTRATANTE** nos órgãos de proteção ao crédito;
- V. Execução judicial deste contrato.

§ Único. Alunos inadimplentes poderão formalizar acordo financeiro por meio do Portal do Aluno na aba Negociações Online ou pela Central de Relacionamento nos números (11) 3003-6644 ou 0800-727-4660, conforme regras abaixo e política ativa na data do acordo:

- I. A efetivação do acordo está condicionada ao pagamento da 1ª (primeira) parcela da negociação;
- II. Poderá ocorrer incidência de juros no parcelamento do acordo;
- III. Até a liquidação de acordo em andamento, o aluno é bloqueado para realizar novo acordo *on-line*;
- IV. Somente será permitida realização de novo acordo financeiro ou de renegociação por meio da Central de Relacionamento e mediante pagamento de percentual de entrada obrigatório pré-definido na política de cobrança ativa na data do acordo.

Artigo 14º - O não comparecimento ou a não participação no Ambiente Virtual de Aprendizagem do CONTRATANTE aos atos escolares ora CONTRATADOS não o exime do pagamento contratado, tendo em vista que os serviços foram disponibilizados ao CONTRATANTE.

Artigo 15º - No final de cada semestre, estando o CONTRATANTE inadimplente, a CONTRATADA poderá optar pela rescisão contratual (com fundamento no parágrafo primeiro do artigo 5º, da Lei n.º 9.870/1999) ou pela continuidade da prestação de serviços.

§ 1º. A continuidade da prestação de serviços educacionais não poderá ocorrer para alunos inadimplentes ou com renegociação em caso de solicitação de rematrícula para o último período, devendo o(a) aluno(a) estar adimplente com a instituição. O aluno deverá quitar a totalidade dos pagamentos, inclusive de eventuais valores renegociados, até 05 (cinco) dias úteis antes da data de solicitação da rematrícula do último período.

§ 2º. O **CONTRATANTE** que solicitar, por meio de requerimento, sua rematrícula fora do prazo estipulado pela **CONTRATADA** e possuir o ingresso deferido, deverá estar em dia com as parcelas dos semestres anteriores e efetivar o pagamento de forma imediata das parcelas devidas no semestre vigente até o mês da efetivação da rematrícula para que se torne matriculado. As parcelas subsequentes serão geradas nos respectivos meses de competência.

Artigo 16º - Os valores devidos pela semestralidade do curso CONTRATADO serão reajustados anualmente, tomando-se por base a variação de custos a título de pessoal e de custeio, comprovado mediante apresentação de planilha de custo pela CONTRATADA.

Artigo 17º - Havendo comprovação do aumento de despesas da CONTRATADA por força de alterações de ordem legal, os valores das parcelas da mensalidade poderão ser revistos, de modo a manter o equilíbrio econômico-financeiro da CONTRATADA, desde que a legislação vigente assim permita.

Artigo 18º - O CONTRATANTE deverá manter sob sua guarda os respectivos boletos e comprovantes de pagamentos das parcelas para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir, devendo apresentá-los, sempre que solicitado pela CONTRATADA.

Artigo 19º - A CONTRATADA poderá, por liberalidade e a seu critério, durante o prazo de validade do contrato, conceder descontos que não serão mantidos em caso de inadimplência, aumento de custos ou efetivação de matrícula fora do prazo estipulado na campanha de matrícula, podendo ser revistos ou mesmo cancelados.*

A cada novo semestre a bolsa de estudos será renovada conforme e a critério da **CONTRATADA.*

Artigo 20º - Caso o CONTRATANTE seja menor de idade ao tempo da contratação, será devedor do presente contrato seu representante legal, na qualidade de responsável financeiro/devedor solidário. Alcançada a maioridade do CONTRATANTE, ambos passam a responder integralmente por todas as obrigações assumidas neste contrato na condição de devedores solidários.

Artigo 21º - A CONTRATADA se reserva ao direito de extinguir e/ou não oferecer o curso objeto do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, na hipótese de não haver quantidade suficiente de alunos com matrículas confirmadas até o início das aulas segundo critérios próprios.

§ Único. Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, o **CONTRATANTE** poderá optar por outro curso superior, exceto Medicina, efetuando o pagamento dos valores devidos pelo curso escolhido e desde que haja disponibilidade de vagas; ou pela devolução das quantias pagas, sem correção monetária, nada mais podendo ser exigido por conta deste fato.

Artigo 22º - No caso de, no decorrer do curso, não haver número mínimo de alunos para formação de turma, haverá a desativação do turno, e a CONTRATADA obriga-se a transferir o CONTRATANTE para outro turno, sendo que, havendo diferença entre os valores praticados ou benefícios entre o atual e o novo, prevalecerá o valor da semestralidade mais favorável ao CONTRATANTE, a partir do mês em que a transferência se efetivar e até o término do curso.

§ Único. Caso o candidato opte por não realizar a migração para outro curso, perderá automaticamente o direito à bolsa, que será extinta para todos os efeitos, não podendo ser transferida para outros candidatos, inclusive aqueles aprovados em posições inferiores.

IV – DO PEDIDO DE CANCELAMENTO DE MATRÍCULA OU TRANCAMENTO DO CURSO

Artigo 23º - O CONTRATANTE que desejar cancelar a matrícula poderá fazê-lo em até 7 (sete) dias corridos da assinatura eletrônica deste Contrato, mediante contato via telefone na Central de Relacionamento da CONTRATADA (para Alunos das modalidades EAD e Semidigital) e mediante agendamento prévio e comparecimento presencial na Central de Atendimento ao Aluno (para Alunos de cursos da modalidade presencial).

§ 1º. Na hipótese prevista no caput, haverá reembolso do valor da matrícula, valor que lhe será pago no prazo de 30 (trinta) dias úteis computados da data de protocolo de seu requerimento.

§ 2º. Em nenhuma hipótese haverá reembolso de valores caso seja cancelada a renovação de matrícula.

§ 3º. Ainda que o CONTRATANTE desista das dependências os valores devidos pela contratação serão devidos e deverão ser pagos, não havendo qualquer hipótese de devolução de valores.

Artigo 24º - Caso o CONTRATANTE pretenda cancelar ou trancar o curso, estará sujeito às seguintes condições cumulativas:

a) MODALIDADE PRESENCIAL

- 1) Comparecer no *Centro de Atendimento ao Aluno* da **CONTRATADA** para formalizar sua solicitação, a fim que seja cessada a prestação de serviços educacionais;
- 2) O prazo para cancelamento da matrícula terá início a partir da formalização e o comparecimento ao CAA.

b) MODALIDADE EAD

- 1) Solicitar via contato por telefone na *Central de Relacionamento* da **CONTRATADA** para os cursos na modalidade EAD, a fim de que seja cessada a prestação de serviços educacionais;

I - Quitar eventuais parcelas em atraso e, inclusive, do mês de formalização do pedido, caso a solicitação seja realizada após o dia 8 (oito) do mês vigente.

§ 1º. Em caso de trancamento da matrícula, o aluno terá o prazo de 1 (um) semestre letivo para retornar ao curso, passado esse período o aluno perderá o vínculo com a instituição e deverá efetuar um novo ingresso com aproveitamento das disciplinas cursadas.

§ 2º. Para o curso de Medicina, o trancamento da matrícula poderá ser concedido mediante a análise e aprovação acadêmica.

§ 3º. O aluno do curso de Medicina que retornar os estudos no semestre letivo subsequente ao do trancamento ficará isento do pagamento da matrícula para o retorno. Caso ocorra após esse período, será devido o pagamento da matrícula conforme o período vigente.

§ 4º. O **CONTRATANTE** que efetuar o pedido de cancelamento ou trancamento do curso, não terá direito ao reembolso do valor pago a título de renovação de matrícula e terá que arcar com os valores das parcelas até a do mês correspondente ao pedido, caso não efetuado até o 8º (oitavo) dia do mês.

§ 5º. A retomada de vínculo do aluno somente será permitida quando não houver valores vencidos ou a vencer, sendo obrigatória a quitação integral das obrigações financeiras. Em casos de determinação judicial que imponha a retomada do vínculo mesmo havendo acordo em andamento, o novo contrato de matrícula deverá ser mantido rigorosamente em dia, observando-se que não é permitida a existência de acordos simultâneos, independentemente da origem (judicial ou extrajudicial). Caso ocorram novos atrasos ou inadimplementos, para a continuidade do curso (mesmo que seja apenas para contratação de dependências e adaptações), o pagamento do total inadimplido deverá ser realizado à vista ou parcelado, exclusivamente, por meio de pagamento com utilização de cartão de crédito.

V – DO PEDIDO TRANSFERÊNCIA DE TURNO/CURSO/MODALIDADE/CAMPUS OU POLO

Artigo 25º - O **CONTRATANTE**, tanto de cursos ofertados na modalidade presencial, quanto nas modalidades semidigital ou à distância, poderá solicitar, por meio de requerimento online no Portal do Aluno, a transferência para outro curso/ turno/ campus/ modalidade, conforme período estipulado no Calendário Acadêmico. A efetiva alteração dependerá do pagamento da taxa de serviço e da aprovação da Reitoria do Centro Universitário, cuja informação de efetivação o aluno receberá no Portal do Aluno, podendo sofrer alteração de valor/bolsa na parcela na nova escolha conforme Tabela de Valores e campanha de descontos/bolsas, não sendo necessária a assinatura de um novo contrato, visto que a solicitação efetuada pelo aluno já é válida como comprovante. A atualização

dos valores se dará na próxima parcela após o deferimento da secretaria. Até a conclusão da solicitação, o CONTRATANTE deverá honrar seus pagamentos conforme contrato ativo.

VI – DO PEDIDO TRANSFERÊNCIA DE TURNO OU CURSO AOS ALUNOS BOLSISTAS PROUNI

Artigo 26º - O bolsista do Prouni poderá transferir a utilização da sua bolsa de estudo para outro curso afim, turno, campus ou mesmo outra instituição de ensino, de acordo com as regras governamentais e legislação vigente.

Para que a transferência seja efetivada é necessário que:

- I - As instituições de origem e de destino estejam de acordo com a transferência;
- II - A instituição e o respectivo curso para o qual o estudante deseja se transferir estejam regularmente credenciados no Programa;
- III - Exista vaga no curso para o qual o estudante deseja se transferir.

§ Único. O processo de transferência somente é considerado concluído após a formalização da aceitação do estudante pela instituição de ensino de destino, por meio do registro da emissão do Termo de Transferência do Usufruto de Bolsa. Uma vez concluída a transferência, o prazo de utilização da bolsa passará a ser o prazo do curso de destino, subtraído o período utilizado e suspenso no curso de origem. **O procedimento de transferência de bolsa é de caráter interno das instituições de ensino envolvidas, efetivando-se no âmbito do SISPROUNI, não cabendo intermediação do MEC.**

VII – DO PEDIDO DE BOLSAS

Artigo 27º - Caso o CONTRATANTE pretenda solicitar bolsa de estudos estará sujeito às seguintes condições:

- I - Bolsas serão aplicadas apenas no ato do preenchimento da *Ficha de Inscrição* e confirmada com o pagamento da matrícula do **CONTRATANTE**.
- II - Não haverá possibilidade de alteração de Bolsa ao longo da jornada acadêmica do **CONTRATANTE** com exceção apenas para colaboradores do Grupo Crefisa / FAM.

III - As bolsas são validadas e a **CONTRATADA** poderá a qualquer momento solicitar o documento que comprove o vínculo com a Bolsa selecionada.

IV - A renovação das bolsas a cada novo semestre letivo, dentro do prazo e condições estabelecidos pela **CONTRATADA**, será de forma automática e por liberalidade da **CONTRATADA** em relação a validação do direito da Bolsa.

- Serão efetuadas as validações de Bolsas Conveniadas: para ingressantes até o término do nosso período de matrículas, e veteranos a renovação a cada semestre.
- Caso o aluno não confirme o vínculo com a bolsa cadastrada, a IES realizará o ajuste para a bolsa *SOU FAM*, e ou outras que as substituírem, no período de seu ingresso.
- Se, por qualquer motivo alheio à vontade e controle do *Centro Universitário das Américas*, não for possível conduzir esta oferta / campanha / condições de bolsa conforme o planejado, a Instituição poderá modificá-la, suspendê-la e/ou finalizá-la antecipadamente, sem aviso prévio aos participantes.

V - As bolsas ofertadas pela **CONTRATADA** não são cumulativas com outros benefícios.

VI - Em caso de alteração de curso, turno, semestre, modalidade, campus ou polo o percentual de bolsa do **CONTRATANTE** estará sempre vinculado a Tabela ofertada para Transferência e poderá ser consultada no site da FAM <https://www.vemprafam.com.br/graduacao/> o percentual de bolsa varia conforme a alteração realizada.

VII - Toda e qualquer informação prestada pelo **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, ser objeto de auditoria e, se constatada irregularidade, ocorrerá imediato cancelamento do benefício e dos valores concedidos a título de desconto e a propositura de medidas judiciais cabíveis se comprovada a má fé do **CONTRATANTE**.

VIII – MATRÍCULA EM DEPENDÊNCIAS E ADAPTAÇÃO

Artigo 28º - O aluno matriculado, tanto de curso na modalidade presencial quanto nas modalidades semidigital ou a distância, poderá requerer matrícula em pendência acadêmica, podendo ser caracterizada tanto como dependência devida reprovação e/ou adaptações - disciplinas a cursar anteriores ao semestre/período/mês de ingresso, por meio de requerimento online no Portal do Aluno, conforme período estipulado no Calendário Acadêmico. A contratação só poderá ocorrer quando o aluno não apresentar inadimplimento de qualquer natureza financeira na FAM.

I - Como contraprestação dos serviços educacionais de pendência acadêmica que lhe serão prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor previsto no quadro de valores por disciplina* no requerimento *online*, sendo que, com o requerimento online de matrícula em pendência acadêmica e o pagamento da primeira parcela devida dentro do prazo estipulado em calendário acadêmico, sua matrícula em pendência acadêmica estará efetivada e o **CONTRATANTE** estará automaticamente obrigado ao pagamento do valor total por disciplina nas datas de vencimento fixadas pela **CONTRATADA** no requerimento online, não sendo necessária a assinatura de um novo contrato, visto que a solicitação efetuada por meio de requerimento online pelo aluno já é válida como comprovante. No caso de desistência de cursar a Dependência/Adaptação contratada o reembolso será aplicado apenas se a solicitação ocorrer via Portal do Aluno em até 7 dias após a contratação, caso contrário não será aplicado reembolso.

* Para cumprir adaptação ou reprovação de uma unidade curricular de 160 (cento e sessenta) horas, o aluno deverá obrigatoriamente contratar duas disciplinas equivalentes de 80 (oitenta) horas, simultaneamente ou não. Caso sua Dependência/Adaptação não seja ofertada devido a não formação de turma ou por choque de horário, será reembolsado ou compensado em parcelas futuras do contrato, o valor pago em sua totalidade.

Artigo 29º - Nos Cursos de Graduação - Modalidade Presencial, o Centro Universitário das Américas se reserva no direito de inserir disciplina(s) de adaptação(es), para completar a grade horária semestral do **CONTRATANTE** observando o turno contratado em relação às disciplinas ofertadas no semestre vigente.

I - Nos casos de grade horária semestral incompleta em decorrência de disciplinas dispensadas e, havendo disciplinas a cursar consideradas adaptações de semestres anteriores em relação ao semestre contratado, as mesmas poderão ser inseridas em substituição à(s) disciplina(s) dispensada(s) ao **CONTRATANTE** a fim de diminuir e/ou eliminar as pendências acadêmicas desta natureza para a conclusão do curso dentro do tempo de integralização mínimo estabelecido pela legislação vigente. Caso o **CONTRATANTE** não queira cursar as disciplinas de adaptações inseridas na grade horária semestral, poderá solicitar a exclusão por requerimento via Portal do Aluno conforme prazos vigentes no Calendário Acadêmico.

IX – APROVEITAMENTO ACADÊMICO PROUNI

Artigo 30º - Caso não atinja o aproveitamento acadêmico de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) no semestre, a bolsa PROUNI poderá ser encerrada, seja bolsista integral ou parcial.

X – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 31º - O CONTRATANTE deverá manter atualizados seus dados cadastrais, informando a CONTRATADA qualquer alteração que porventura ocorrerem em seu prontuário.

§ 1º. É de responsabilidade do aluno, acompanhar as datas limites para solicitações acadêmicas, conforme especificado em *Calendário Acadêmico* disponível no site <http://vemprafam.com.br/>.

§ 2º. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário, podendo ser complementado e atualizado a qualquer tempo, conforme normativas internas e legislação vigente.

Departamento Financeiro
Centro Universitário das Américas